

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

LEI Nº 70/2010

Súmula: Institui Gratificação aos designados para as Comissões Permanentes de Trabalho da Câmara Municipal de Morretes – Estado do Paraná.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou, e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

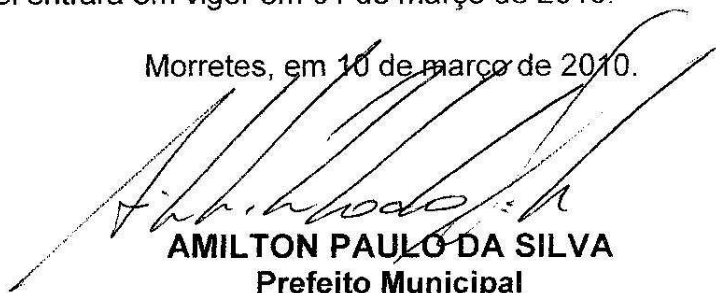
Art. 1º - Fica instituída gratificação de 15% (quinze por cento), 20% (vinte por cento) e 25 (vinte e cinco por cento) para os funcionários da Câmara Municipal de Morretes que através do Ato Oficial da Presidência forem designados para comporem a Comissão Permanente de Patrimônio, Comissão de Licitação e da Comissão de Ouvidoria da Câmara, sendo:

- a- 25% (vinte e cinco por cento) – para o pregoeiro administrativo da Câmara Municipal de Morretes, encarregado de processar as licitações realizadas sob a modalidade pregão presenciais;
- b- 20% (vinte por cento) – para o presidente da Comissão de Patrimônio, da Comissão de Licitação e da Comissão de Ouvidoria;
- c- 15% (quinze por cento) - para os demais membros da Comissão de Patrimônio, Comissão de Licitação e da Comissão de Ouvidoria.

Parágrafo Único: Os percentuais da gratificação instituída no “caput” desse artigo serão calculadas sobre o valor básico da remuneração do Cargo em Comissão, Simbologia CC-7, não será cumulativa e perdurará enquanto estiver vigente a Portaria que designou o servidor / funcionário para compor na Comissão.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de março de 2010.

Morretes, em 10 de março de 2010.


AMILTON PAULO DA SILVA
Prefeito Municipal